



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Gabinete da Presidência  
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

## EDITAL IPHAN Nº 8/2024

Processo nº 01404.000101/2024-86

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, a Portaria da Casa Civil nº 478, de 13 de janeiro de 2023, e as competências definidas pelo art. 126, da Portaria Iphan nº 141, de 12 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, que estabelece normas para a seleção pública de bolsas para o intitulado “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico” do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - CNFCP, instituído pela Portaria Iphan nº 60, de 05 de julho de 2023.

O certame será regido pela Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais normas aplicáveis à espécie e por este instrumento convocatório, conforme as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos. Os autos do processo administrativo em epígrafe encontram-se à disposição para consulta pública.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de bolsistas para o Programa de Incentivo à “Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” para execução de projetos que tenham como foco os acervos do CNFCP, com desembolso mensal, por um período de dez meses;

1.2. O Centro Nacional de Folclore poderá conceder, por meio do Programa de Incentivo à “Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular”, bolsas de pesquisa, com desembolso mensal, por um período de dez meses para brasileiros, natos ou naturalizados, ou estrangeiros com residência e visto permanentes no Brasil;

1.3. As bolsas estão previstas com a seguinte configuração: 4 (quatro) bolsas para pesquisadores, com formação mínima nível de mestrado, com título obtido em programas de pós-graduação reconhecido pelo MEC.

1.4. O perfil de cada uma das bolsas é:

1.4.1. Estudo dos arquivos de mulheres do CNFCP:

1.4.1.1. Sinopse: O CNFCP mantém sob sua custódia fundos arquivísticos de suma relevância sobre a trajetória dos estudos e políticas públicas voltadas para o folclore e as culturas populares no Brasil. Este acervo inclui arquivos pessoais de personagens que tiveram uma atuação crucial na construção do referido campo incluindo a, ainda muito pouco reconhecida, contribuição feminina neste processo. De tal modo, esta bolsa tem por objetivo fomentar a realização de uma pesquisa sobre um dos fundos pessoais femininos depositados no CNFCP, nomeadamente aqueles produzidos pelas pesquisadoras Cáscia Frade e/ou Maria de Lourdes Borges Ribeiro. Almeja -se com isso, a revisão do quadro de arranjo atual e a

descrição pormenorizada de tais documentos visando otimizar sua publicização. Espera-se ainda uma análise que permita sanar parte das lacunas quanto à presença e contribuição feminina no âmbito das culturas populares no país.

1.4.1.2. Pré-requisito: Graduação em Arquivologia ou História; Mestrado em Arquivologia, Ciência da Informação ou, História.

1.4.1.3. Esta vaga destina-se, especificamente, a candidatas mulheres.

1.4.2. Estudo das terminologias e classificações dos acervos museológicos:

1.4.2.1. Sinopse: O acervo do Museu de Folclore Edison Carneiro do CNFCP é composto por mais de 17 mil objetos que retratam a produção das artes e culturas populares brasileiras ao longo dos Séc. XX e XXI. Um dos elementos fundamentais aos processos de difusão deste acervo se refere à documentação destas coleções. Nos últimos anos tem sido notório o esforço de instituições museológicas em rever e atualizar o vocabulário e repertório conceitual utilizado para descrever seus acervos a fim de suprimir terminologias consideradas ultrapassadas e/ou que contenham conotações pejorativas e coloniais. De tal modo, esta bolsa tem por objetivo estimular um estudo que vise um mapeamento da terminologia empregada pelo MFEC na catalogação de suas coleções contemplando sugestões de uso de novas expressões que se adequem aos tempos atuais para a descrição dos mesmos.

1.4.2.2. Pré-requisitos: Graduação em Museologia. Mestrado em Museologia.

1.4.2.3. Vaga destinada para ampla concorrência.

1.4.3. Estudo sobre a Cordelteca do CNFCP:

1.4.3.1. Sinopse: A Cordelteca do CNFCP possui um dos maiores acervos sobre a literatura de cordel no país somando mais de 10 mil folhetos. Este acervo recebe cada vez mais demandas de acesso, principalmente após o reconhecimento da Literatura de Cordel como patrimônio cultural do Brasil, em 2018. De tal modo, esta bolsa tem por objetivo fomentar um estudo sobre o mapeamento de autoras, editoras, direitos de autora e a produção feminina presente neste acervo com intuito de qualificar as informações sobre este acervo e a sua difusão pública.

1.4.3.2. Pré-requisito: Graduação em Arquivologia ou Ciências Sociais; Mestrado em Arquivologia, Ciência da Informação ou, Antropologia.

1.4.3.3. Vaga destinada para ampla concorrência.

1.4.4. Estudo das coleções sobre o maracatu e cavalo marinho no acervo do Museu de Folclore Edison Carneiro do CNFCP:

1.4.4.1. Sinopse: O acervo do Museu de Folclore Edison Carneiro do CNFCP é composto por mais de 17 mil objetos que retratam a produção das artes e culturas populares brasileiras ao longo dos Séc. XX e XXI. Entre o amplo repertório de objetos que compõe estas coleções encontramos objetos referentes ao Maracatu e ao Cavalo Marinho. Tais objetos demandam um aprofundamento sobre as informações referentes às suas biografias, autorias, procedência e contexto. Esta bolsa tem por objetivo fomentar um estudo para sanar as lacunas informacionais sobre tais coleções contemplando a revisão e atualização dos dados presentes nos sistemas de documentação institucionais. Espera-se ainda uma análise que permita uma melhor compreensão sobre a constituição destes acervos potencializando assim, os processos de difusão pública dos mesmos.

1.4.4.2. Pré-requisitos: Graduação em Museologia ou Ciências Sociais. Mestrado em Museologia ou Antropologia.

1.4.4.3. Vaga destinada para autodeclarados pretos e pardos.

1.5. O valor unitário de cada uma das bolsas é de R\$ 31.000,00 (trinta e mil reais), divididos em dez parcelas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

1.6. A concessão das bolsas de pesquisa ocorrerá durante a vigência do edital e está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

1.7. O orçamento para o “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” está previsto no planejamento anual orçamentário da área finalística do CNFCP.

1.8. As inscrições classificadas poderão ser contempladas posteriormente em caso de disponibilidade de recursos, a critério do CNFCP, respeitada a prioridade dos selecionados, seguindo a ordem da pontuação e o prazo de vigência da seleção pública.

## 2. DO PRAZO E VIGENCIA

2.1. Este Edital terá prazo de vigência de dois anos a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou cancelado a qualquer momento, a critério do CNFCP, restando preservados os direitos previstos nos contratos de concessão de bolsa em vigor.

2.2. a qualquer tempo, os termos do edital “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da direção do CNFCP, seja por motivo de interesse público ou, exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 3. DO CRONOGRAMA

Dia 12 de agosto	Primeiro dia para o envio de inscrição
Dia 12 de setembro	Encerramento do período de inscrição
Dia 16 de setembro	Previsão para publicação, no site do CNFCP, da lista de inscrições homologadas e abertura do prazo recursal
Dia 18 de setembro	Último dia para o recebimento de recursos
Dia 23 de setembro	Publicação da avaliação de recursos, caso houver, e de lista final das inscrições homologadas
Dia 21 de outubro	Publicação, no portal do CNFCP, da classificação das candidaturas aprovadas e abertura do prazo recursal
Dia 24 de outubro	Último dia para o recebimento de recursos
Dia 29 de outubro	Publicação da avaliação de recursos, caso houver.
Dia 29 de outubro	Publicação, no portal do CNFCP, do resultado final do processo seletivo.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por e-mail. Os candidatos às bolsas oferecidas pelo “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” deverão enviar a documentação solicitada para o endereço eletrônico [programadebolsa@iphan.gov.br](mailto:programadebolsa@iphan.gov.br). A inscrição será confirmada por e-mail. Caso a confirmação não chegue em até 48h o(a)(s) candidato(a) deverá entrar em contato, também por e-mail, informando o não recebimento da confirmação;

4.2. No campo assunto deverá constar a seguinte informação: Projeto XXX/candidato(a): XXX;

4.3. Esclarecemos que a confirmação da inscrição e a homologação da inscrição são etapas distintas;

4.4. A documentação para inscrição deverá constar de:

4.4.1. formulário de candidatura à bolsa “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular”;

4.4.2. cópia dos documentos pessoais (identidade e CPF), acadêmicos (diploma, certificado ou ata de defesa da dissertação de mestrado) e profissionais pertinentes ao projeto, em um único arquivo formato pdf;

4.4.3. carta do candidato, justificando o seu interesse em ser bolsista no projeto escolhido e explicitando sua experiência e conhecimentos sobre o tema da bolsa, com no máximo duas laudas, fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaçamento 1,5, justificada, margens 3cm, assinada e em pdf;

4.4.4. proposta de projeto de pesquisa que deve contemplar: a) os acervos do CNFCP indicados neste edital como foco do estudo proposto; b) deverá ser original e de autoria de um(a) único(a) candidato(a), sendo de sua exclusiva responsabilidade atender, judicialmente ou não, a eventuais questionamentos sobre plágio ou qualquer apropriação indébita de trabalhos realizados anteriormente por outros autores; c) ser apresentado em fonte *Times New Roman*, corpo 12, espaçamento 1,5, margens de 3cm, notas de rodapé em tamanho 10 e espaçamento simples, com tamanho máximo de 7 laudas incluindo a bibliografia e eventuais anexos; d) deverá apresentar: título, autor(a); Resumo; introdução, objetos, justificativa, viabilidade do projeto; quadro teórico-metodológico; bibliografia; cronograma de atividades organizado mensalmente, em arquivo formato pdf;

4.4.5. O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade das informações preenchidas no formulário que deverão ser comprovadas para a formalização do contrato. Qualquer incompatibilidade ocasionará a desclassificação do(a) candidato(a), sendo então convocado(a) o(a) próximo(a) da lista de aprovados;

4.4.6. Será considerada prova de obtenção de grau de mestrado o diploma ou, o certificado emitido pelo órgão da instituição de ensino responsável pelo seu respectivo registro oficial ou, a ata de defesa da dissertação;

4.4.7. Cada candidato poderá encaminhar uma única inscrição individual;

4.4.8. Para fins de inscrição, será considerada apenas a última mensagem enviada, conforme normas de inscrição postas nos termos do edital que rege o processo de seleção pública;

4.4.9. Cada candidato, antes de efetivar a inscrição, deverá estar ciente dos serviços oferecidos pelo CNFCP e horários de atendimento nas áreas de acervo. É de responsabilidade do candidato prever a viabilidade técnica do projeto, de acordo com o cronograma apresentado.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Poderão participar brasileiros natos ou naturalizados, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos em condições de atender os requisitos descritos no edital de seleção e os termos deste regulamento.

5.2. Candidatos estrangeiros não lusófonos, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos em condições de atender os requisitos descritos no edital de seleção e os termos deste regulamento poderão participar desde que comprovem proficiência em fala, compreensão, leitura e escrita a língua portuguesa.

5.3. Cada concorrente poderá participar com apenas um projeto, redigido no idioma português.

5.4. É vedada a participação de membros da Comissão Julgadora e de seus parentes ou afins, na forma da Lei Civil, bem como de funcionários e servidores do CNFCP/IPHAN.

5.5. São inelegíveis candidatos que tenham sido contemplados com qualquer modalidade de bolsa e/ou prêmio oferecido pelo CNFCP nos últimos 24 meses. Considerando-se para tanto o período entre a data de encerramento da bolsa e a publicação da premiação e a data de publicação do edital de seleção deste concurso.

5.6. O bolsista do “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” não poderá acumular qualquer outra bolsa de pesquisa enquanto for bolsista do Programa.

5.7. O candidato deverá ser o proponente e responsável pelo encaminhamento da inscrição.

5.8. O candidato deverá possuir a titulação indicada em edital, para o perfil da bolsa na qual se inscrever, quando da data de implementação da bolsa, no caso de sua proposta ser aprovada.

5.9. É vedada a participação de agente público da ativa, exceto:

a) aquele que se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

b) professores universitários submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; e

c) aqueles submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que esteja previsto em legislação específica.

## 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada em 5 fases eliminatórias e uma classificatória, sendo elas: 1) homologação das inscrições após aferição da adequação da documentação conforme termos estabelecidos no edital de seleção; 2) análise da Carta de exposição de motivos; 3) análise de projeto; 4) análise de currículo; 5) entrevista; 6) classificação final.

6.2. A primeira etapa do processo seletivo compreende a homologação das inscrições confirmadas pela Coordenação do “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular”, considerando:

6.2.1. a correlação entre a documentação exigida e aquela apresentada; e

6.2.2. a adequação do projeto quanto às áreas de conhecimento, temáticas e condições postas no edital.

6.3. O não atendimento de qualquer das exigências implica na eliminação do inscrito do processo seletivo.

6.4. A lista de inscrições habilitadas deverá ser divulgada publicamente indicando razão da eliminação e eventuais candidatos que não atenderem aos termos do edital.

6.5. Não serão aceitos recursos decorrentes da inexistência ou corrompimento dos arquivos eletrônicos.

6.6. A segunda fase do processo seletivo compreende a análise da Carta de Exposição de motivos em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

6.6.1. clareza, coerência e qualidade textual;

6.6.2. domínio do assunto abordado;

6.6.3. adequação da proposta apresentada; e

6.6.4. o potencial da contribuição na participação deste programa em sua capacitação profissional.

6.7. A terceira fase do processo seletivo compreende a análise do Projeto de Estudo em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

6.7.1. clareza, coerência e qualidade textual;

6.7.2. consistência teórico-metodológica e domínio do assunto abordado;

6.7.3. adequação das fontes ao desenvolvimento da pesquisa; e

6.7.4. a potencial contribuição para o tema e o conhecimento sobre os acervos do CNFCP, de modo específico, e o campo das culturas populares, de modo geral.

6.8. A quarta fase do processo seletivo compreende a análise do currículo em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

6.8.1. a sua adequação à área de conhecimento em que o projeto se insere;

6.8.2. a formação adequada aos termos postos no edital;

6.8.3. a experiência profissional e acadêmica; e

6.8.4. o comprovatório da atuação profissional e atividade cultural declarada.

6.9. A quinta fase do processo seletivo compreende a realização de entrevistas, de modo virtual, por meio de plataforma e cronograma a ser definida em edital, em que serão considerados, atribuindo-se uma nota de zero a dez:

6.9.1. coerência e clareza de exposição dos argumentos;

6.9.2. a proficiência na defesa da viabilidade de execução do projeto apresentado no projeto inscrito; e

6.9.3. a pertinência e adequação dos termos apresentados na carta de exposição de motivos, projeto e currículo.

6.10. A sexta e última etapa do processo seletivo compreende a classificação final dos candidatos, em ordem decrescente, da maior para a menor nota. Ela será realizada com base em uma média aritmética entre as notas atribuídas aos candidatos nas etapas anteriores, respectivamente: a carta de exposição de motivos, o projeto, o currículo e a entrevista;

6.10.1. Serão eliminados da etapa seguinte do processo de seleção os candidatos que apresentarem nota média inferior a 7 (sete). No caso de projetos que tenham mais do que 15 (quinze) candidatos selecionados nessa fase, serão convocados para a etapa seguinte apenas os que obtiverem as 15 maiores médias;

6.10.2. Serão considerados classificados e aptos à concessão de bolsa os primeiros colocados, em ordem decrescente, de acordo com o número de bolsas estabelecido em edital; e

6.10.3. O resultado final do concurso será disponibilizado nas páginas oficiais do CNFCP, conforme cronograma estabelecido neste edital.

## 7. DO RECURSO

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados via e-mail e serão analisados pela coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" e a Comissão Julgadora.

## 8. DA COMISSÃO JULGADORA

8.1. A seleção dos projetos inscritos no "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular", será realizada por meio de Comissão Julgadora designada pela direção do CNFCP, composta por, no mínimo, dois membros do corpo técnico do CNFCP e, no mínimo, um avaliador externo.

## 9. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

9.1. As bolsas terão duração de dez meses, podendo ser renovadas por um igual período, desde que o bolsista, em conjunto com seu supervisor apresentem justificativa fundamentada para ser apreciada pela Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular" e haja disponibilidade orçamentária para tanto.

9.2. A manutenção ou interrupção da bolsa se dará em função do desempenho do bolsista e cumprimento do cronograma estabelecido para execução do projeto. No momento da eventual renovação da bolsa, o CNFCP poderá estabelecer um prazo menor do que dez meses, se julgar ser esse o tempo necessário para a conclusão do projeto.

9.3. A concessão da bolsa se dará mediante assinatura de contrato, que prevê, entre outras coisas, a cessão pelo bolsista dos direitos patrimoniais sobre qualquer obra produzida no âmbito do projeto a que se filie.

9.4. As bolsas que ficarem vagas ao longo da duração do concurso, em razão de desistência do bolsista poderão ser, em função da necessidade do projeto, preenchidas pelo candidato imediatamente mais bem colocado na disputa da bolsa correspondente, sendo chamados sucessivamente os candidatos na ordem de classificação, até que a vaga seja preenchida.

9.5. A duração da bolsa concedida nesse caso não poderá ser superior à validade do concurso e obedecerá a disponibilidade de recursos disponíveis.

9.6. A bolsista grávida terá direito à licença maternidade de até 6 meses, caso o parto ocorra durante o período da bolsa, garantidas as mensalidades nesse período. O contrato da bolsista será prorrogado pelo período equivalente ao período de licença concedida, mantendo-se a remuneração da bolsa até o fim da vigência contratual prorrogada. A bolsista deverá encaminhar uma solicitação formal à coordenação do programa de bolsas, com anuência do(a) supervisor(a) e o relatório médico.

9.7. Os candidatos contemplados pelo “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” não poderão acumular qualquer outra bolsa de pesquisa concedida por instituições de apoio à pesquisa do Brasil e do exterior.

9.8. É vedada a assinatura do contrato de concessão de bolsa caso o candidato mantenha vínculo empregatício com qualquer instituição, da qual não tenha obtido a licença expressa e comprovada por meio de instrumento específico, para participar do “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular”.

9.9. Caso se constate que o candidato contemplado pelo “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” esteja acumulando bolsas de pesquisa ou adquiriu vínculo empregatício e não apresentar as devidas anuências durante a vigência da bolsa sem ter comunicado prontamente ao CNFCP, o contrato será imediatamente rescindido e será exigido do bolsista a devolução de todos os valores já recebidos da instituição sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

9.10. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão da Bolsa estabelecido com a instituição implicará a devolução obrigatória dos recursos recebidos pelo bolsista sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

9.11. Os candidatos cujos projetos foram selecionados deverão enviar a seguinte documentação complementar, para a elaboração do contrato de concessão da bolsa: cópia de documento de identidade; cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou equivalente (para estrangeiros); cópia de certificado/diploma acadêmico emitido por instituição reconhecida no Brasil ou no exterior; cópia de currículo; declarações do candidato; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais disponível no portal da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); Nos casos de candidatos estrangeiros residentes no país, cópia de passaporte com visto de permanência no Brasil ou outro documento que comprove sua situação regular no país; comprovante de residência; cópia do certificado de alistamento militar – CAM – para os candidatos do sexo masculino; Comprovante de regularidade eleitoral; Nos casos de candidatos de origem de países não lusófonos, documento que ateste o domínio do idioma português, fornecido por instituição acreditada.

9.12. O candidato contemplado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação oficial do resultado pelo CNFCP, no sítio virtual, para enviar a documentação solicitada e resolver eventuais pendências na documentação requerida.

9.13. O candidato que não apresentar sua documentação no prazo estipulado será eliminado do processo de seleção.

9.14. Uma vez convocado para assinar o contrato, o candidato deverá concluir o ato em até 15 (quinze) dias. Caso o candidato não o faça dentro deste prazo ele será automaticamente eliminado do processo.

9.15. O pagamento mensal da bolsa de pesquisa será efetuado, diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente que deverá ser informada pelo próprio, através do e-mail [programadebolsa@iphan.gov.br](mailto:programadebolsa@iphan.gov.br), na ocasião do envio da documentação complementar, descrita neste regulamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

10.1. O bolsista deverá dedicar 20 (vinte) horas semanais, no mínimo, às atividades de pesquisa previstas no projeto.

- 10.2. O bolsista deverá apresentar plano de trabalho em até 30 dias após a assinatura do contrato. O plano deverá contemplar todo o período de duração da bolsa.
- 10.3. Caberá à Coordenação do Programa a aprovação do plano de trabalho e o monitoramento das atividades do bolsista. Qualquer alteração no plano de trabalho pactuado deverá ser submetida formalmente à Coordenação do Programa e devidamente justificada.
- 10.4. As atividades previstas no plano de trabalho deverão ser desenvolvidas de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo CNFCP.
- 10.5. Os bolsistas deverão apresentar à Coordenação do Programa um relatório de desenvolvimento de suas atividades, em formato eletrônico, ao final do 6º (sexto) mês do período da bolsa. Este relatório deverá reportar de modo circunstanciado os trabalhos desenvolvidos até a data, dando conta do cumprimento dos compromissos assumidos, segundo o cronograma apresentado.
- 10.6. Os bolsistas, ao término do 8º (oitavo) mês do contrato, deverão apresentar o produto técnico final do trabalho desenvolvido, caso seja estipulado em edital de seleção da bolsa, acompanhado de um relatório com descrição pormenorizada das atividades realizadas, em um mínimo de 10 laudas, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, margens 3cm.
- 10.7. Os bolsistas, ao término do 10º (décimo) mês do contrato, deverão apresentar o relatório final dos trabalhos desenvolvidos em formato de um artigo ou ensaio, em formato de publicação acadêmica, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo entre 20 (vinte) e 30 (trinta) laudas, dando conta, analiticamente, do resultado de sua pesquisa. Os documentos devem ser apresentados em formato digital visando possível publicação pelo CNFCP em meio impresso e/ou digital.
- 10.8. Outros formatos de entrega do produto final da bolsa do “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” poderão ser adotados. Neste caso, serão formalizados junto ao supervisor do bolsista e encaminhado para avaliação da Coordenação que poderá ou não acatar a proposta.
- 10.9. O bolsista deverá fazer referência ao seu vínculo com o CNFCP, citando-o nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas por este Edital, com o seguinte texto: “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular”.
- 10.10. O bolsista deverá licenciar o CNFCP, com exclusividade, pelo período de dois anos, para utilizar os produtos e subprodutos resultantes do desenvolvimento da bolsa em publicações, em quaisquer meios: impresso, digital ou outro meio que venha a ser criado.
- 10.11. Todo bolsista deverá redigir, em língua portuguesa, todos os textos produzidos.
- 10.12. O bolsista deverá apresentar os resultados de sua pesquisa no evento anual sediado pelo CNFCP destinado a este fim. Os bolsistas serão avisados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do evento.
- 10.13. Todas as despesas referentes à viagem e acomodação incorridas para a consecução das obrigações previstas neste regulamento correrão por conta do bolsista.
- 10.14. As atividades do bolsista serão supervisionadas diretamente por um técnico do CNFCP.

## 11. DAS SANÇÕES

- 11.1. A não aprovação dos relatórios previstos em contrato por não atenderem às exigências do Contrato de Concessão da Bolsa, poderá levar à suspensão ou ao cancelamento da bolsa.
- 11.2. A 6ª (sexta) parcela mensal da bolsa só será liberada após a entrega do relatório previsto no item 10.5 e sua respectiva aprovação.
- 11.3. Em caso de parecer não favorável, o bolsista terá até 30 (trinta) dias corridos para apresentar novo relatório contendo os ajustes solicitados pelo CNFCP.
- 11.4. O pagamento da bolsa ficará suspenso até que o novo relatório seja aprovado.

11.5. A não aprovação do relatório ajustado por não atender às exigências deste Edital e do Contrato de concessão de bolsa poderá levar ao cancelamento da bolsa.

11.6. A 10ª (décima) parcela mensal da bolsa só será liberada após o cumprimento do estabelecido nos itens 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e da respectiva aprovação, por parte do CNFCP.

11.7. O bolsista deverá devolver ao CNFCP os recursos despendidos em seu proveito em caso de não cumprimento das disposições deste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de notificação do CNFCP sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

11.8. O bolsista que tiver sua bolsa cancelada, não poderá se candidatar a quaisquer editais promovidos pelo CNFCP pelo espaço de 02 (dois) anos após a data de cancelamento da bolsa.

## 12. **SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

12.1. Em caso de necessidade de afastamento das atividades que ultrapasse 6 (seis) dias corridos, a suspensão temporária da bolsa, por até 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada pelo bolsista a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito, com apresentação de proposta de novo cronograma de trabalho. A solicitação será avaliada pelo CNFCP e será concedida ou não, com base na justificativa e novo cronograma.

12.2. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido do bolsista, a qualquer momento, ou a critério do CNFCP, em razão de não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo bolsista e descritas no item 11 deste regulamento e mesmo por desempenho considerado insatisfatório pela Coordenação do Programa, a partir dos relatórios apresentados.

12.3. O cancelamento da bolsa implicará a devolução dos valores recebidos em até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir, exceto em casos de força maior, como doença incapacitante devidamente comprovada por laudo médico contemporâneo à sua ocorrência, acidente que provoque incapacitação ou falecimento do bolsista.

12.4. A avaliação de doenças incapacitantes deverá ser feita por perícia oficial, ou na sua impossibilidade, por médico da rede pública ou privada de saúde, respeitada a Resolução CFM 1.658/2002 e suas alterações.

12.5. O bolsista deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao CNFCP, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto, o que implicará a imediata suspensão da bolsa.

12.6. O CNFCP deverá analisar a motivação da descontinuidade do projeto e decidir pela suspensão ou cancelamento da bolsa.

12.7. O CNFCP comunicará formalmente o cancelamento da bolsa. Após a data desse comunicado oficial, o bolsista terá 30 (trinta) dias úteis para proceder à devolução dos recursos sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

12.8. Caso o bolsista não devolva os valores recebidos no prazo estipulado será promovida execução fiscal, nos termos da legislação vigente sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

## 13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O não-cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato.

13.2. A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CNFCP, em conjunto com a Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular", que levará em consideração os termos da Lei nº 14.133 e demais normas pertinentes, no que couber.

13.4. Os contratos com os bolsistas somente poderão ser formalizados com o efetivo empenho da despesa.

13.5. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, hipótese em que a impugnação não terá efeito de recurso. A impugnação tempestiva será decidida pela direção do CNFCP, ouvida a Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular".

13.6. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando esta seleção como expectativa de direito.

#### 14. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Programa: 5125 - Direito a Cultura

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

Fonte: 100 - Recursos Ordinários Plano Orçamentário: EIND - Emenda IPHAN 14680006 - Chico Alencar - PSOL/ RJ

PTRES: 245688

Código do PI: EIN14680006

LEANDRO GRASS  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 07/08/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5573735** e o código CRC **1C616C1E**.

## ANEXO I

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR/IPHAN**

**O CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR/CNFCP**, Unidade especial do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na Rua Do Catete, 179, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado CNFCP, inscrito sob CNFPJ nº, neste ato representado por XXXX, nomeado(a) pelo XXXXX, publicado no DOU de XXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, de um lado, e, de outro, XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado(a) **BOLSISTA**, tendo em vista as disposições do Edital do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Bolsa, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto, intitulado: XXXXXX, de autoria do(a) Bolsista XXXXXX, que incluirá pesquisas sobre os acervos do CNFCP, em função da concessão de bolsa do Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, remunerada em conformidade com o Edital Público para seleção de projetos de pesquisa, publicado no DOU XXXXXXXXXX.

## **2 – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

2.1 - O bolsista deverá dedicar 20 (vinte) horas semanais, no mínimo, às atividades de pesquisa previstas no projeto;

2.2 - O bolsista deverá apresentar plano de trabalho em até 30 dias após a assinatura do contrato. O plano deverá contemplar todo o período de duração da bolsa;

2.3 - Caberá à Coordenação do Programa a aprovação do plano de trabalho e o monitoramento das atividades do bolsista. Qualquer alteração no plano de trabalho pactuado deverá ser submetida formalmente à Coordenação do Programa e devidamente justificada;

2.4 - As atividades previstas no plano de trabalho deverão ser desenvolvidas de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo CNFCP;

2.5 - Os bolsistas deverão apresentar à Coordenação do Programa um relatório de desenvolvimento de suas atividades, em formato eletrônico, ao final do 6º (sexto) mês do período da bolsa. Este relatório deverá reportar de modo circunstanciado os trabalhos desenvolvidos até a data, dando conta do cumprimento dos compromissos assumidos, segundo o cronograma apresentado;

2.6 - Os bolsistas, ao término do 8º (oitavo) mês do contrato, deverão apresentar o produto técnico final do trabalho desenvolvido, caso seja estipulado em edital de seleção da bolsa, acompanhado de um relatório com descrição pormenorizada das atividades realizadas, em um mínimo de 10 laudas, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, margens 3cm;

2.7 - Os bolsistas, ao término do 10º (décimo) mês do contrato, deverão apresentar o relatório final dos trabalhos desenvolvidos em formato de um artigo ou ensaio, em formato de publicação acadêmica, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo entre 20 (vinte) e 30 (trinta) laudas, dando conta, analiticamente, do resultado de sua pesquisa. Os documentos devem ser apresentados em formato digital visando possível publicação pelo CNFCP em meio impresso e/ou digital;

2.8 - O bolsista deverá fazer referência ao seu vínculo com o CNFCP, citando-o nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas por este Edital, com o seguinte texto: “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular”;

2.9 - O bolsista deverá licenciar o CNFCP, com exclusividade, pelo período de dois anos, para utilizar os produtos e subprodutos resultantes do desenvolvimento da bolsa em publicações, em quaisquer meios: impresso, digital ou outro meio que venha a ser criado;

2.10 - Todo bolsista deverá redigir, em língua portuguesa, todos os textos produzidos;

2.11 - O bolsista deverá apresentar os resultados de sua pesquisa no evento anual sediado pelo CNFCP destinado a este fim. Os bolsistas serão avisados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do evento;

2.12 - Todas as despesas referentes à viagem e acomodação incorridas para a consecução das obrigações previstas neste regulamento correrão por conta do bolsista;

2.13 - o bolsista do “Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular” não poderá acumular qualquer outra bolsa de pesquisa enquanto for bolsista do Programa.

2.14 – As atividades do bolsista serão supervisionadas diretamente por um técnico do CNFCP.

## **3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNFCP**

3.1 - O CNFCP, tendo como referência os valores das bolsas de pesquisa concedidas pelas mais acreditadas agências nacionais de apoio à pesquisa, obriga-se a:

3.2 - Creditar mensalmente o pagamento da bolsa de pesquisa em conta bancária aberta e informada pelo bolsista, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), cada, em 10 (dez) parcelas fixas sucessivas.

3.3 - Publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma da lei.

3.4 - Apoiar o bolsista, por intermédio de supervisores e da Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular", quanto ao uso dos acervos do CNFCP, observadas as normas internas de consulta e reprodução, bem como as normas gerais de funcionamento institucional do CNFCP.

#### **4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DURAÇÃO DA BOLSA**

4.1 As bolsas concedidas aos autores dos projetos terão duração de 10 (dez) meses, a partir da assinatura deste contrato.

#### **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas do CNFCP conforme sua previsão orçamentária anual;

#### **6 - DAS SANÇÕES**

6.1 - A não aprovação dos relatórios previstos em contrato por não atenderem às exigências do Contrato de Concessão da Bolsa, poderá levar à suspensão ou ao cancelamento da bolsa;

6.2 - A 6ª (sexta) parcela mensal da bolsa só será liberada após a entrega do relatório previsto no item 10.5 e sua respectiva aprovação;

6.3 - Em caso de parecer não favorável, o bolsista terá até 30 (trinta) dias corridos para apresentar novo relatório contendo os ajustes solicitados pelo CNFCP;

6.4 - O pagamento da bolsa ficará suspenso até que o novo relatório seja aprovado;

6.5 - A não aprovação do relatório ajustado por não atender às exigências deste Edital e do Contrato de concessão de bolsa poderá levar ao cancelamento da bolsa;

6.6 - A 10ª (décima) parcela mensal da bolsa só será liberada após o cumprimento do estabelecido nos itens 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e da respectiva aprovação, por parte do CNFCP;

6.7 - O bolsista deverá devolver ao CNFCP os recursos despendidos em seu proveito em caso de não cumprimento das disposições deste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de notificação do CNFCP sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir;

6.8 - O bolsista que tiver sua bolsa cancelada, não poderá se candidatar a quaisquer editais promovidos pelo CNFCP pelo espaço de 02 (dois) anos após a data de cancelamento da bolsa.

#### **7 - DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO D BOLSA**

7.1 - Em caso de necessidade de afastamento das atividades que ultrapasse 6 (seis) dias corridos, a suspensão temporária da bolsa, por até 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada pelo bolsista a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito, com apresentação de proposta de novo cronograma de trabalho. A solicitação será avaliada pelo CNFCP e será concedida ou não, com base na justificativa e novo cronograma;

7.2 - O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a pedido do bolsista, a qualquer momento, ou a critério do CNFCP, em razão de não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo bolsista e descritas no item 11 deste regulamento e mesmo por desempenho considerado insatisfatório pela Coordenação do Programa, a partir dos relatórios apresentados;

7.3 - O cancelamento da bolsa implicará a devolução dos valores recebidos em até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir, exceto em

casos de força maior, como doença incapacitante devidamente comprovada por laudo médico contemporâneo à sua ocorrência, acidente que provoque incapacitação ou falecimento do bolsista;

7.4 - A avaliação de doenças incapacitantes deverá ser feita por perícia oficial, ou na sua impossibilidade, por médico da rede pública ou privada de saúde, respeitada a Resolução CFM 1.658/2002 e suas alterações;

7.5- O bolsista deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao CNFCP, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto, o que implicará a imediata suspensão da bolsa;

7.6 - O CNFCP deverá analisar a motivação da descontinuidade do projeto e decidir pela suspensão ou cancelamento da bolsa;

7.7 - O CNFCP comunicará formalmente o cancelamento da bolsa. Após a data desse comunicado oficial, o bolsista terá 30 (trinta) dias úteis para proceder à devolução dos recursos sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir;

7.8 – Caso o bolsista não devolva os valores recebidos no prazo estipulado será promovida execução fiscal, nos termos da legislação vigente sem prejuízo da atualização monetária e a incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O não cumprimento de qualquer das exigências regulamentares implicará a desclassificação do candidato;

8.2 - A Comissão Julgadora é soberana, cabendo a ela, mesmo em caso de recurso, tomar a decisão final;

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CNFCP, em conjunto com a Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular", que levará em consideração os termos da Lei Nº 14.903, DE 27 de junho de 2024 e demais normas pertinentes, no que couber;

8.4 - Os contratos com os bolsistas somente poderão ser formalizados com o efetivo empenho da despesa;

8.5 - Decairá do direito de impugnar o edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, hipótese em que a impugnação não terá efeito de recurso. A impugnação tempestiva será decidida pela direção do CNFCP, ouvida a Coordenação do "Programa de Incentivo à Produção do Conhecimento Técnico e Científico do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular".